



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

46 LEIS 1994,1995 E 1996

29 1 LEI

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí  
Estado do Paraná

- Lei Nº 14/95 -

Símula: cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Secretar, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições e Objetivos

Artigo 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se Instituição de Assistência Social:

a) - Organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos requerentes



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

59

previstos na LOPAS, sendo usuário da Assistência Social a criança, o idoso, o adolescente, a família e a pessoa portadora de deficiência.

b) - Entidade prestadora de serviço e organização de Assistência Social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei.

c) - Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores ao nível primário, secundário ou universitário que esteja constituído legalmente em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de Assistência Social.

As instituições mencionadas no "Caput" deste artigo deverão por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Artigo 3º - As instituições de assistência social, é facultada



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

do e reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Artigo 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das Instituições Assistenciais das Organizações Comunitárias, Sindicais e Profissionais do Município de Santa Isabel do Ivaí e Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento Interno próprio.

Artigo 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Parágrafo 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "Caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária, para a organização e coordenação da conferência.



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

60

Parágrafo 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Artigo 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos as indicações de representantes/delegado, credenciado junto ao COMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Artigo 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social serão indicados pelo chefe de respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência cabendo ao Regimento Interno definir o número de membros observando a paridade.



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

- Artigo 8º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:
- Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
  - Fixar diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
  - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
  - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
  - Aprovar seu Regimento Interno;
  - Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final.

Artigo 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção I

Da Constituição e Composição



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

61

Artigo 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários de de organizações de usuários;
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor, tais representantes serão escolhidos em forma própria sob fiscalização do Ministério Público Municipal.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público local sendo:

- a) 02 (dois) responsáveis pela Política de Assistência Social no Município e respectivos suplentes;
- b) 01 (um) responsável pelo controle de finanças do Município e respectivo suplente;



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

c) e) (um) responsável pela Política de Educação do Município e respectivos suplente.

Parágrafo 1º - O titular do órgão Público responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Junto ao COMAS atuarão na condição de consultores um representante do Ministério Público Municipal indicado pelo Procurador Geral da Justiça sem como representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 12 - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por decisão das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os 04 (quatro) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Secretariats Municipais, respeitados os dois períodos contidos no parágrafo 1º, do artigo 11



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

62

desto Projeto de Lei

Seção II

Da Competência

Artigo 13 - Compete ao Conselho Municipal Social

- I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do município;
- III - Incentivar e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;
- IV - Normalizar as ações e regular as prestações de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência





## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

social; públicos e privados no âmbito municipal;

- VI - Apoiar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Promover e coordenar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- XI - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os projetos sociais e o desempenho



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

63

dos programas e projetos aprovados;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, incluindo as medidas pertinentes à correção de exclusões contratadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

### Seção III

#### Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

Parágrafo único. O cargo de 1º Tesoureiro, que deverá ser servidor da área fazenda do município é membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão responsável pela coordenação municipal da assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com presença mínima de 3/4 de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e em terceira convocação.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Artigo 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

64

Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 20. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria dos membros.

Artigo 21. O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário Executivo das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Artigo 22. O Executivo Municipal presta



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

na o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Artigo 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição e membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

### Seção IV

### Do Mandato do Conselheiro

Artigo 24 - Os membros efetivos e suplentes



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

65

do Conselho Municipal de Assistência Social não nomeados por ato do Prefeito Municipal conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho de participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único: O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estão vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, a qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "de direito", por ato do Prefeito Municipal.



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

municipal.

Artigo 27 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante a propositura de integrante do Conselho Municipal, do Município Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Artigo 28 - nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

66

serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer as mesmas funções e deveres dos efetivos

Artigo 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santa Isabel do Ivaí.

II - Fiver constatado em seu funcionamento irregularidades de atuação gerencial, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal

III - sofrer penalidade administrativa necessariamente grave

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de





## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

	<p>Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa</p>
	<p>Fundo Municipal de Assistência Social</p>
	<p>Artigo 31. Fica criado o fundo municipal de Assistência Social, de duração indeterminada, e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculada ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.</p>
	<p>Artigo 32. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;</li><li>II - Transferências do Município;</li><li>III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;</li><li>IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;</li><li>V - Transferências do exterior.</li></ul>



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

67

VI - Doações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas

Parágrafo único - Os recursos do FMS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal

Artigo 33 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 34 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais )



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

Artigo 35 - Com recurso para a abertura do crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 36 - O crédito Adicional Especial autorizado será redobrado até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1996, na forma de que dispõe o artigo 45 da Lei Federal 4360/64 parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 37 - Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 50% (cinquenta por cento).

Artigo 38 - A classificação das despesas será feita no ato que abrir crédito adicional nesta Lei, na forma do artigo 46, da Lei Federal 4320/64.

Artigo 39 - Para exercício de 1996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

### Capítulo II

### Das Disposições Finais e Transitorias



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

68

Artigo 40 - Para a realização da 1ª Conferência municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição do presente Lei, Comissão paritária responsável pela sua convocação e organização mediante elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para realização da 1ª Conferência, no silêncio do Conselho, decorrido 30 (trinta) dias de sua instalação entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo I do Artigo 5º.

Artigo 41 - O Executivo municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após realização da 1ª Conferência municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, PR, aos 29 dias de novembro de 1995.

Eduardo Otto  
Prefeito Municipal  
Registrou e Publicou nesta Secretaria, aos 29



## Relação de Documentos

Processo

Ordem/Documento

Processo	Ordem/Documento
	dias do mês de novembro de 1995
	Valdeci Donizeti Perin Diretor Administrativo
	DIÁRIO DO NOROESTE EM 30 / 12 / 95